



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.380, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO POR PESSOA FÍSICA AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INSTITUI O PROGRAMA "SER VOLUNTÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ser Voluntário" para fins de prestação de serviço voluntário no Município do Rio Grande.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Público do Município do Rio Grande, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e comunitários.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Poder Público Municipal e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e condições do seu exercício, sem prejuízo de outros dados que o órgão público entender necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

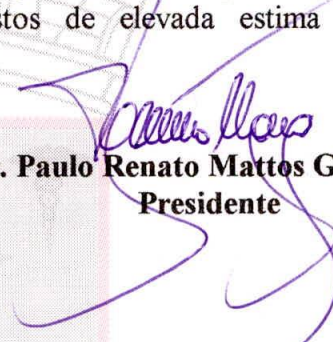
Of. nº 0389/07
Proc. 442/07

Rio Grande, 10 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 13/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física ao Poder Público do Município do Rio Grande, Institui o Programa “Ser Voluntário” e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO POR PESSOA FÍSICA AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INSTITUI O PROGRAMA "SER VOLUNTÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ser Voluntário" para fins de prestação de serviço voluntário no Município do Rio Grande.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Público do Município do Rio Grande, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e comunitários.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Poder Público Municipal e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e condições do seu exercício, sem prejuízo de outros dados que o órgão público entender necessários .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

242/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O Sr. MATEUS

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de março de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 228/07

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de março de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2007.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/093

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 442	
15/03/2007	
RUBRICA	FOLHAS
<i>el.</i>	02

Rio Grande, 14 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 13, que **DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO POR PESSOA FÍSICA AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INSTITUI O PROGRAMA "SER VOLUNTÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a regularização do serviço voluntário junto ao Poder Público Municipal, visando propiciar ao Poder Público possibilidades de parcerias com pessoas físicas para prestação de serviços sem que haja qualquer tipo de ônus para a municipalidade e objetivando, também, o desenvolvimento do senso comunitário na população riograndina.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO POR PESSOA FÍSICA AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INSTITUI O PROGRAMA "SER VOLUNTÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ser Voluntário" para fins de prestação de serviço voluntário no Município do Rio Grande.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Público do Município do Rio Grande, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e comunitários.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Poder Público Municipal e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e condições do seu exercício, sem prejuízo de outros dados que o órgão público entender necessários .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação